



Homenagem a Profa. Dra. Ana Paula Mendes Cavalcanti

CRÍTICAS FEMINISTAS À MIOPIA QUANTO AS QUESTÕES DAS MULHERES E CRIANÇAS

Feminist criticism to myopia as to the issues of women and children

Rosana Nascimento Mota Ferreira¹

RESUMO

O presente texto descreve o debate entre filósofas feministas e John Rawls sobre a justiça e seu alcance nas relações familiares e entre família e Estado no que se refere à educação. A partir das análises de Martha Nussbaum e Susan Moller Okin da Teoria da Justiça como Equidade, os temas da sociedade estruturada por gênero, da dicotomia público/privado e da influência da religião na educação das crianças, serão debatidos. As respostas de Rawls à tais questões concluirão que o filósofo mantém a tradição liberal de resguardar a instituição da família e da liberdade dos pais em instruir seus filhos de acordo com suas doutrinas abrangentes.

Palavras-chave: Justiça; Identidade; Pluralidade; Educação.

ABSTRACT

The present text describes the debate between feminist philosophers and John Rawls about justice and its scope in family relationships and between family and state regarding education. Based on Martha Nussbaum and Susan Moller Okin's analysis of the Theory of Justice as Equity, the themes of society structured by gender, the public / private dichotomy and the influence of religion on children's education, will be discussed. Rawls' answers to such questions will conclude that the philosopher maintains the liberal tradition of safeguarding the institution of the family and the freedom of parents to instruct their children according to their comprehensive doctrines.

Keywords: Justice; Identity; Plurality; education.

¹ Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Brasil. Professora da Educação Básica na Rede Municipal de Curitiba-PR, Brasil. E-mail: rosana_leader@hotmail.com

Recebido em 19 de fevereiro de 2021
Aceito em 29 de agosto de 2021



1. GÊNERO E JUSTIÇA

1.1 A SOCIEDADE ESTRUTURADA POR GÊNERO

Entre filósofas feministas discute-se diversas teorias da justiça elaboradas historicamente por homens que não teriam percebido a necessidade de ampliar suas análises para além do universo masculino heterossexual, com exceção de John Stuart Mill². Pode-se conjecturar que tais teorias são universais e se aplicariam a todas as pessoas, porém questiona-se que mulheres, homossexuais e crianças dificilmente poderiam vislumbrar ser alvo de uma justiça igualitária para todas as pessoas em todos os lugares, diante das teorias da justiça propostas pela tradição filosófica. Martha Nussbaum diz que “uma falha grave dos escritores da linha liberal é que, até recentemente, ninguém discutiu em detalhes as questões urgentes da justiça da família, a justiça igualitária das mulheres e como essas coisas devem ser alcançadas” (Nussbaum, 2003, p. 488). Quanto a John Rawls, Nussbaum afirma que

[...] como o trabalho de Rawls sobre a justiça tem uma importância fundamental, as feministas o examinaram com um cuidado especial e fizeram muitas críticas. O próprio Rawls ficou profundamente preocupado com essas críticas - em alguns casos, revisando seriamente sua teoria em resposta. Em geral, ele continuou a afirmar, [que] as várias objeções feministas não invalidam uma abordagem liberal da teoria da justiça: na verdade, as teorias liberais poderiam responder às preocupações feministas melhor do que outras teorias (Nussbaum, 2003, p. 488).

Nussbaum aponta que Rawls estaria certo de que tanto sua teoria em particular quanto as teorias liberais da justiça em geral têm respostas poderosas às preocupações feministas. Afirma que ele certamente duvidaria que pudesse ser demonstrado que a Justiça como Equidade não tenha “recursos para lidar com os problemas levantados pelo movimento feminista. No entanto, ele admite, [que] as teorias liberais de justiça ainda têm muito trabalho a fazer se quiserem cumprir essa promessa, especialmente na área de justiça familiar” (Nussbaum, 2003, p. 488). E é justamente a questão da justiça dentro das relações familiares e da justiça na relação entre família e Estado que esta seção aborda. Para tanto, se fará primeiramente o apontamento de críticas importantes à teoria rawlsiana a respeito dos seus prováveis limites para a justiça na intrincada relação entre família e Estado, onde importantes questões surgem como, a família seria um ambiente privado intocável pelo Estado? Possíveis injustiças no interior da família estariam no âmbito privado da pessoa ou diria respeito à justiça social a ser regulada pelo poder público? Qual seria a justificativa ética/moral para eleger o que seria justo ou injusto nas relações familiares? Quais justificativas da teoria moral determinariam os limites dos direitos de pais e mães sobre seus filhos? Essas questões se colocariam para a teoria de Rawls no âmbito da justiça/moralidade ou da ética/vida boa? Logo depois, serão destacadas as propostas que a Teoria da Justiça (TJ)³ rawlsiana oferece aos problemas levantados pela crítica feminista.

2 A Sujeição das Mulheres 1869.

3 Lista de abreviaturas das obras de John Rawls utilizadas neste artigo: LP, 1993 - Political Liberalism TJ, 1999 - A Theory of Justice IRPR, 1999 - The Idea of Public Reason Revisited (In: The Law of Peoples) LP, 2000 - O Liberalismo Político TJ, 2008 - Uma teoria da Justiça



1.2 A DICOTOMIA PÚBLICO/PRIVADO

Rawls estaria efetivamente preso à dicotomia público/privado (Okin, 1989, p. 92). Esta é uma crítica importante endereçada ao filósofo. Embora Rawls afirme que a família monogâmica é uma das instituições mais importantes que sua Teoria da Justiça (TJ) tem como objeto (TJ, 2008, p. 8), ele não discute possíveis injustiças que possam ocorrer dentro dela. Assim, ele estaria separando a instituição da família do ambiente público para onde os princípios de justiça são destinados. Rawls não teria dado nenhuma atenção à justiça interna da família (Okin, 1989, p. 94). Susan Moller Okin diz que

Rawls discute com alguma profundidade a aplicação de seus princípios de justiça a quase todas as instituições da estrutura social básica que são apresentadas no início do livro [...], mas, ao longo de todas essas discussões, a questão de saber se a família monogâmica, em sua forma tradicional ou em qualquer outra, é uma instituição social justa, nunca é criada. Quando Rawls anuncia que ‘o esboço do sistema de instituições que satisfazem os dois princípios de justiça está completo’, ele não deu nenhuma atenção à justiça interna da família (Okin, 1989, p. 94).

A família aparece em Rawls em três contextos: como elo entre gerações necessário ao princípio da justa poupança; como um obstáculo a uma igualdade justa de oportunidades (por conta das desigualdades entre as famílias); e como a primeira escola de desenvolvimento moral. “É no terceiro desses contextos que Rawls primeiro menciona especificamente a família como uma instituição justa – não para considerar se a família é uma instituição justa, mas para assumi-la como justa.” (Okin, 1989, p. 94) A formação das crianças é um assunto do ambiente político muito disputado, pelo fato de serem a próxima geração de adultos que formarão as instituições. Por isso, diferentes setores da sociedade disputam espaço nessa área para inculcar seus princípios nos indivíduos desde a infância.

Segundo Okin, o princípio central da teoria é que Rawls caracteriza as instituições cujos membros poderiam hipoteticamente ter concordado com sua estrutura e regras a partir de uma posição na qual não sabiam que lugar nessa estrutura deveriam ocupar.⁴ O filósofo mostra que os dois princípios de justiça⁵ são aqueles com os quais os indivíduos em tal situação hipotética concordariam. Okin argumenta que Rawls coloca na Posição Original⁶ os chefes ou representantes das famílias, se é assim, eles não estariam em posição de determinar as questões de justiça dentro das famílias, pois “ao tornar as partes na Posição Original chefes de família em vez de indivíduos, Rawls colocaria os demais familiares à margem das reivindicações de justiça. Isso, pode ser suficiente em famílias bem estruturadas e amáveis, mas não teria sentido em situações abusivas ou negligentes.” Okin, 1989, p. 94). Para a filósofa, se as famílias são justas, como Rawls supõe que sejam, elas devem se tornar justas de uma maneira diferente de outras instituições (não especificada por ele), porque, segundo Okin, é impossível ver como o ponto de vista de seus membros menos favorecidos poderia ser ouvido. (Okin, 1989, p. 94). Ela afirma que

4 A compreensão desta passagem requer o conhecimento do que é a Posição Original, conceito central na teoria rawlsiana (ver nota 11).

5 Refere-se aos dois princípios de justiça elaborados por Rawls que sustenta toda sua teoria. Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (TJ, 2008, p. 73).

6 O conceito de Posição Original é um dispositivo de representação que Rawls propõe para que seja usado como um procedimento de escolha de princípios de justiça que “chefes de família”, por exemplo, utilizariam para constituir uma sociedade justa, e esses estariam cobertos por um Véu de Ignorância, ou seja, não saberiam sua posição na futura sociedade, se seriam homens ou mulheres, pobres ou ricos, se teriam saúde perfeita ou não e assim por diante (TJ, 2008, p. 13 a 26).



A família não é uma associação privada como uma igreja ou uma universidade, que varia consideravelmente no tipo e grau de compromisso que cada um espera de seus membros, e da qual se pode filiar e sair voluntariamente. Pois embora a pessoa tenha alguma escolha (embora altamente restrita) sobre se casar em uma família estruturada por gênero, não tem nenhuma escolha sobre nascer em uma [determinada] família (Okin, 1989, p. 97).

Nussbaum diz que se a família faz parte da estrutura básica da sociedade, como pode também ser uma instituição voluntária, análoga a uma igreja ou a uma universidade, como afirmado por Rawls? Ela afirma que “para mulheres adultas, a adesão a uma família pode ser voluntária, mas as crianças são simplesmente reféns da família na qual cresceram e sua participação em sua estrutura de gênero não é voluntária. A pensadora afirma que Rawls não aborda esse problema profundo. (Nussbaum, 2003, p. 504). Nussbaum analisa a crítica de Okin, que vê as normas da Razão Pública⁷ de Rawls como insuficientemente restritivas no que diz respeito à desigualdade de gênero, no sentido da desigualdade entre mulheres e homens, mas a discussão inclui também as demais categorias de gênero. Ao se pensar em restrições, a discussão moral/ética feminista debate a problemática da educação de menores tutelados por seus responsáveis, questionando sobre quem deve ter a primazia da decisão sobre como as crianças devem ser instruídas referente às questões de identidade (nossa concepção de nós mesmos), família ou o Estado? Muitos problemas políticos surgem a partir dessa questão, devido à diversidade de concepções conceituais em disputa desde que o sistema identitário binário foi questionado.⁸

1.3 RELIGIÃO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS.

Ao contrário de Rawls, Okin espera que leis restritivas interfiram na família. Isso significaria que o Estado teria, por exemplo, primazia sobre a liberdade religiosa e poderia estabelecer normas que os pais deveriam seguir, mesmo que contrariasse suas doutrinas abrangentes particulares. É justamente esse problema o objeto da pesquisa desta autora. Feministas como Okin, defendem que parte da solução para o problema da desigualdade de gênero estaria na educação das próximas gerações e afirmam que as famílias estruturadas pelo gênero (a configuração tradicional e hierárquica), sobretudo por influência da religião, perpetuariam o problema. Nussbaum diz que Rawls não teria reconhecido o caráter paroquial da família nuclear ocidental, paroquial no sentido de sem amplitude, restrito ou estreito. Ela pondera que

Ele ainda parece considerar essa unidade como tendo um status quase natural; embora tenha ampliado seu relato para incluir agrupamentos nucleares não tradicionais, em nenhum lugar ele reconhece o caráter paroquial de toda a ideia de criar filhos em uma família nuclear. Grupos de aldeias, famílias estendidas, coletivos de mulheres, kibutzim, esses e outros grupos estão envolvidos na criação de filhos; as partes na posição original, não sabendo onde estão no lugar e no tempo, não deveriam dar

7 “[...] a razão pública é pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base” (LP, 2000, p. 262).

8 Ver SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em https://archive.org/stream/scott_gender#page/n29/mode/2up



preferência a uma determinada forma ocidental, predominantemente burguesa, sobre outras formas possíveis. Devem olhar as questões da justiça com uma mente aberta, favorecendo aqueles grupos que parecem mais capazes de criar os filhos com um senso de justiça, compatível com outras exigências da justiça (Nussbaum, 2003, p. 504).

Nussbaum discorda da abordagem da família como a primeira escola de desenvolvimento moral das crianças com um conceito muito estreito de família, para ela Rawls é bastante tradicional nesse aspecto. Rawls não teria reconhecido até que ponto, em todas as sociedades modernas, a família seria uma criação da ação do Estado. Segundo ela, ele tende a tratar a família como uma organização com existência extra política e a perguntar até que ponto o estado pode interferir nela. “Se, em vez disso, ele tivesse reconhecido o caráter fundamental da presença do estado na família, ele poderia ter concordado que faz sentido para os princípios [de sua teoria] apenas reconhecer e favorecer quaisquer unidades que façam as tarefas da família de uma forma que seja compatível com a justiça política.” (Nussbaum, 2003, p. 505). A impressão de Nussbaum é que, nesta área delicada, Rawls tem estado muito pronto para reconhecer o que são, na verdade, direitos de grupo: o direito das famílias à proteção contra a ação do Estado. Ela diz que

Se ele reconhece o valor igual de todos os cidadãos e a profunda vulnerabilidade das crianças como membros da estrutura familiar flexível, poderia conceber o dilema liberal [limites do público/privado] de uma maneira diferente, pensando como equilibrar a liberdade de associação dos adultos e outros interesses importantes na busca pela própria concepção do bem, contra as liberdades e oportunidades das crianças como futuros cidadãos. Nenhum grupo obtém privilégios especiais como grupo. Se se procedesse desta forma e fosse reconhecido que não existe um grupo que existe “por natureza” e que a família é mais uma criação do Estado como muitas outras associações, então a questão natural seria: quais as formas de ação do Estado e quais as formas de privilégio concedido a certos agrupamentos, protegerá melhor as liberdades e oportunidades das crianças dentro dos limites estabelecidos pela proteção da liberdade de associação dos adultos e outras liberdades importantes (Nussbaum, 2003, p. 505)?

Susan Okin também faz diversos questionamentos sobre a teoria de desenvolvimento moral de Rawls, ela questiona “como, em famílias hierárquicas nas quais os papéis sexuais são rigidamente atribuídos, devemos aprender, como exige a teoria do desenvolvimento moral de Rawls, a nos colocar no lugar do outro e descobrir o que faríamos em sua posição?” (Okin, 1989, p. 100). Okin afirma que “a menos que a família esteja conectada por associações justas em que as pessoas deveriam desenvolver sentimentos semelhantes entre si, como as crianças vão crescer com a capacidade de simpatias ampliadas, como são claramente exigidas para a prática da justiça?” (Okin, 1989, p. 100). Continua a argumentar que “a negligência de Rawls com a justiça dentro da família está em tensão com os requisitos da sua própria teoria do desenvolvimento moral. A justiça familiar deve ser de importância central para a justiça social.” (Okin, 1989, p. 100). Okin corrobora a argumentação de Nussbaum ao afirmar que



Se as famílias estruturadas pelo gênero não são justas, mas sim uma relíquia de casta ou sociedades feudais nas quais papéis, responsabilidades e recursos são distribuídos não de acordo com os dois princípios de justiça, mas de acordo com diferenças inatas que estão imbuídas de enormes significâncias, então toda a estrutura de desenvolvimento moral de Rawls pareceria construída em terreno instável. A menos que as famílias em que as crianças são criadas e veem seus primeiros exemplos de interação humana, sejam baseadas na igualdade e reciprocidade em vez de na dependência e dominação - e este último é o caso com muita frequência - como pode qualquer amor que recebem de seus pais compensar a injustiça que veem diante deles no relacionamento entre esses mesmos pais (Okin, 1989, p. 99)?

Segundo Nussbaum, o problema mais difícil que a teoria de Rawls enfrenta, em relação à igualdade das mulheres e das demais categorias de gênero⁹, é como tratar a instituição da família. Muitas feministas acreditam que o Estado deveria estabelecer restrições à família, porém não encontram essa possibilidade em Rawls. Nussbaum acha que a verdadeira disputa que a crítica feminista pode ter com Rawls seria com os limites de restrições aos apelos das doutrinas abrangentes nas normas da Razão Pública (a razão dos cidadãos enquanto partícipes da situação de cidadania. O objeto da Razão Pública é o bem público em uma concepção pública de justiça, que tenha uma base pública de justificação). A filósofa pondera que

[...] a família está entre as arenas mais significativas em que as pessoas buscam suas próprias concepções do Bem e as transmitem à próxima geração. Esse fato sugere que uma sociedade liberal deve dar às pessoas uma liberdade considerável para formar famílias como quiserem. Por outro lado, a família é uma das instituições sociais mais não-voluntárias e mais influentes e um dos lares mais notórios da hierarquia sexual, negação de oportunidades iguais e, também violência e humilhação baseadas no sexo (Nussbaum, 2003, p. 500).

Nussbaum pensa que esses fatos sugeririam que uma sociedade comprometida com a justiça igual para todos os cidadãos e em assegurar para todos os cidadãos as bases sociais de liberdade, oportunidade e respeito próprio “deve restringir a família em nome da justiça. A maioria das teorias liberais simplesmente negligenciou esse problema, ou tratou a família como uma esfera privada na qual a justiça política não deve interferir.” (Nussbaum, 2003, p. 500). Rawls desde o início teria negado esse tipo de distinção público-privado ao afirmar que a família é parte da estrutura básica da sociedade, logo seria uma daquelas instituições às quais os princípios de justiça se aplicariam. (TJ, 2008, p. 8). “Mas, tendo afirmado isso, ele então tem que resolver um dos problemas mais difíceis. Se ele ainda não o resolveu, e ela [Okin] acha que não, isso não reflete um descrédito em sua teoria. Significa, ao contrário, que a solução para este problema ainda escapa aos filósofos” (Nussbaum, 2003, p. 500).

⁹ Embora a discussão entre Nussbaum e Okin se concentre no problema das mulheres, a discussão contemporânea aborda também as demais categorias abarcadas sob o “guarda-chuva” do gênero.



2. RESPOSTAS DA T. J. COMO EQUIDADE À CRÍTICA FEMINISTA

2.1 RAWLS E A SOCIEDADE ESTRUTURADA POR GÊNERO

Rawls afirma que seus dois princípios de justiça, embora se apliquem diretamente à estrutura básica da sociedade¹⁰, não se aplicam diretamente à vida interna de famílias e afirma que

Alguns desejam uma sociedade em que a divisão do trabalho por gênero seja reduzida ao mínimo. Mas para o liberalismo político, isso não pode significar que tal divisão seja proibida. Não se pode propor que a divisão igualitária do trabalho na família seja simplesmente imposta, ou sua ausência de alguma forma penalizada na lei para aqueles que não a adotam. Isso está excluído porque a divisão de trabalho em questão está ligada às liberdades básicas, incluindo a liberdade de religião [...]. É apenas a divisão involuntária do trabalho que deve ser reduzida a zero (IRPR, 1999, p. 162).

Para Nussbaum os princípios de justiça rawlsianos fornecem restrições externas sobre o que as associações podem fazer, mas não regulam seu funcionamento interno. “Os princípios da justiça fornecem restrições ao especificar os direitos básicos de cidadãos iguais. A família não pode violar esses direitos [...] podemos ter que permitir alguma divisão tradicional de gênero do trabalho nas famílias, desde que seja totalmente voluntária e não resulte ou leve à injustiça” (Nussbaum, 2003, p. 503). Rawls diz que a questão crucial pode ser o que exatamente é coberto pelas instituições estruturadas por gênero. “Se dissermos que o sistema de gênero inclui todos os arranjos sociais que afetam adversamente as liberdades e oportunidades básicas iguais das mulheres, bem como as de seus filhos como futuros cidadãos, então certamente esse sistema está sujeito à crítica pelos princípios da justiça” ((IRPR, 1999, p.162). O teórico pensa que a questão pode ser mais ampla e vir a extrapolar o âmbito da teoria da justiça, afirma que o ponto é se o “cumprimento desses princípios é suficiente para remediar as falhas do sistema de gênero. O remédio depende em parte da teoria social e da psicologia humana, e muito mais. Não pode ser resolvido apenas por uma concepção de justiça” (IRPR, 1999, p.162).

2.2 RAWLS E A DISTINÇÃO PÚBLICO/PRIVADO

Não se encontra na teoria da justiça rawlsiana brechas para justificar que o Estado interfira em questões internas da família. Isso se daria por conta do seu entendimento de cidadania no liberalismo político. Rawls acredita que cada indivíduo tem uma identidade pública de cidadão que já estaria submetida às normas públicas estabelecidas pelas instituições do Estado. Sobre a relação dos âmbitos político e não político, afirma que

De forma mais geral, quando o liberalismo político distingue entre a justiça política que

¹⁰ Seriam as principais instituições, como a proteção jurídica da liberdade de pensamento e da liberdade de consciência, mercados competitivos, a propriedade privada dos meios de produção e a família monogâmica (TJ, 2008, p. 8).



se aplica à estrutura básica [da sociedade] e outras concepções de justiça que se aplicam às várias associações dentro dessa estrutura, ele não considera os domínios político e não político como dois espaços separados e desconectados, cada um governado apenas por seus próprios princípios distintos. Mesmo que a estrutura básica por si só seja o objeto principal da justiça, os princípios da justiça ainda impõem restrições essenciais à família e a todas as outras associações (IRPR, 1999, p. 160).

A teoria da justiça rawlsiana afirma que “os membros adultos de famílias e outras associações são, em primeiro lugar, cidadãos iguais: essa é sua posição básica. Nenhuma instituição ou associação em que estejam envolvidos pode violar seus direitos como cidadãos.” (IRPR, 1999, p.160).

2.3 RAWLS, RELIGIÃO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS

O conceito de Razão Pública fundamenta a argumentação rawlsiana sobre a justificação daquelas normas que podem ser assumidas pelos diversos setores da sociedade, embora tenham divergências irreconciliáveis em suas doutrinas abrangentes. O teórico afirma que

Central para a ideia da razão pública é que ela não critica nem ataca qualquer doutrina abrangente, religiosa ou não religiosa, exceto na medida em que essa doutrina é incompatível com os fundamentos da razão pública e uma política democrática. O requisito básico é que uma doutrina razoável aceite um regime democrático constitucional e acompanhe sua ideia de legitimidade legal (IRPR, 1999, p. 132).

Em resposta à crítica feminista sobre uma eventual falta de regulamentação sobre a justiça familiar, “a ideia de Rawls é que, para justificar o uso público do poder coercitivo do Estado, deve-se usar termos que sejam (potencialmente, pelo menos) aceitáveis para todos os cidadãos” (Nussbaum, 2003, p. 507). Esse fato requer que as medidas restritivas sejam aceitas, também, por aqueles que eventualmente serão alvo de tais restrições. Por isso, Rawls pondera que deve haver tolerância com a pluralidade de concepções de Bem que as pessoas têm e, se esta concepção for resultado de uma escolha livre, o Estado não deveria interferir no que ele chama de cultura de fundo. O filósofo argumenta que

Essa é a cultura da sociedade civil. Em uma democracia, essa cultura não é, obviamente, guiada por nenhuma ideia ou princípio central, seja ele político ou religioso. Suas muitas e diversas agências e associações com sua vida interna residem dentro de uma estrutura de lei que garante as liberdades familiares de pensamento e expressão, e o direito de associação livre. A ideia de razão pública não se aplica à cultura de fundo com suas muitas formas de razão não pública nem para a mídia de qualquer tipo (IRPR, 1999, p. 134).



Tal ponderação mostra que uma proposta de política pública pode até ser inspirada em valores religiosos ou políticos de qualquer natureza, porém deve ser justificada por razões públicas que todos possam concordar. Sobre a influência religiosa no âmbito público, Rawls comenta o exemplo de Martin Luther King, dizendo que “as doutrinas religiosas fundamentam claramente os pontos de vista de King e são importantes em suas exortações. No entanto, são expressas em termos gerais: dão sustentação plena a valores constitucionais e estão de acordo com a razão pública.” (LP, 1993, p. 302).

Para Rawls pensar que seus princípios de justiça não se aplicam à família é um equívoco, pois as normas justificadas pela razão pública deveriam se aplicar à toda estrutura da sociedade e isso bastaria para garantir justiça para todos. Ele responde à crítica feminista dizendo que

[...] o objeto principal da justiça política é a estrutura básica da sociedade, entendida como o arranjo das principais instituições da sociedade em um sistema unificado de cooperação social ao longo do tempo. Os princípios da justiça política devem ser aplicados diretamente a essa estrutura, mas não devem ser aplicados diretamente à vida interna das muitas associações dentro dela, a família entre elas (IRPR, 1999, p. 158).

Quanto à crítica sobre a criação de filhos sob uma eventual estrutura familiar hierarquizada pelo gênero ou que tenha uma doutrina abrangente razoável questionada pela perspectiva feminista, Rawls é bastante direto ao afirmar que

Não queremos que os princípios políticos de justiça - incluindo os princípios de justiça distributiva se apliquem diretamente à vida interna da família. Esses princípios não nos informam como criar nossos filhos e não somos obrigados a tratá-los de acordo com os princípios políticos. Aqui, esses princípios estão fora de lugar. Certamente, os pais devem seguir alguma concepção de justiça (ou equidade) e o devido respeito em relação aos filhos, mas, dentro de certos limites, isso não cabe aos princípios políticos prescreverem. É evidente que a proibição de abuso e negligência de crianças, e muito mais, serão, como restrições, uma parte vital do direito da família. Mas, em algum momento, a sociedade precisa contar com a afeição natural e a boa vontade dos membros maduros da família (IRPR, 1999, p. 160).

Martha Nussbaum posiciona-se a favor da perspectiva rawlsiana em seu liberalismo político, reafirmando o valor da liberdade e da tolerância para com a pluralidade de concepções de Bem presentes na sociedade. Ela pondera que

Minhas próprias simpatias, no entanto, vão para Rawls: o teste de tolerância não está na maneira como lidamos com pontos de vista de que gostamos, mas na maneira como lidamos com o que nos deixa desconfortáveis ou mesmo com raiva. Feministas em uma sociedade liberal devem tratar as doutrinas religiosas sexistas com respeito (desde que endossem a cidadania igual); enquanto isso, na sociedade civil e nas relações pessoais,



elas podem defender o que consideram justo, trabalhando para neutralizar a influência de tais ideias (NUSSBAUM, 2003, p. 511).

Em geral, Nussbaum tende a corroborar a teoria da justiça como equidade formulada por Rawls.

REFERÊNCIAS

Nussbaum, Martha. (2003). Rawls and Feminism. IN: FREEMAN, Samuel. Cambridge Companion to Rawls. Cambridge University Press.

Okin, Susan Moller. (1989). Justice, Gender and the Family. Princeton University Press.

Rawls, John. (1999). A Theory of Justice. Cambridge, MA: Harvard University Press. (revised edition).

Rawls, John.(1993). Political Liberalism. New York: Columbia University Press.

Rawls, John. (1999). The Idea of Public Reason Revisited. In: The law of peoples. Cambridge MA: Harvard University Press.

Rawls, John. (2000). O Liberalismo Político. Ática.

Rawls, John. (2008). Uma teoria da justiça. Trad. Jussara Simões. 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008.

